



MINISTÉRIO DA CULTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº 01400.016470/2023-40

PREÂMBULO

A SECRETARIA DOS COMITÊS DE CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de ações no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma Transfere.gov, Programa 4200020230008.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, por meio da formalização de termos de colaboração para a consecução de parceria, no interesse público e recíproco em 27 (vinte e sete) Unidades da Federação (UFs), durante 24 meses a contar da data de celebração do respectivo termo, envolvendo a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Para os fins do presente Edital, cada Unidade da Federação (UF) constitui uma categoria de concorrência independente, totalizando 27 (vinte e sete) categorias, conforme tabela abaixo:

Categoria	Unidade da Federação	Região Brasileira
A	Acre	Norte
B	Amapá	
C	Amazonas	
D	Pará	
E	Rondônia	
F	Roraima	
G	Tocantins	
H	Alagoas	Nordeste
I	Bahia	
J	Ceará	
K	Maranhão	
L	Paraíba	
M	Pernambuco	
N	Piauí	
O	Rio Grande do Norte	Sudeste
P	Sergipe	
Q	Espírito Santo	Sudeste
R	Minas Gerais	
S	Rio de Janeiro	Sudeste
T	São Paulo	
U	Distrito Federal	Centro-Oeste
V	Goiás	
W	Mato Grosso	
X	Mato Grosso do Sul	Sul
Y	Paraná	
Z	Rio Grande do Sul	
A.A.	Santa Catarina	Sul

1.3. Será selecionada apenas uma proposta por categoria, observada ordem de classificação independente para cada Unidade da Federação (UF), totalizando 27 (vinte e sete) propostas de termos de colaboração selecionadas, ressalvada a hipótese do item 8.9.3. As propostas não selecionadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, gerando uma lista independente de classificação para cada categoria, correspondente a cada Unidade da Federação, resultando em 27 (vinte e sete) listas de classificação, e lista regional supletiva no caso do item 8.9.3.

1.4. Será formalizado um Termo de Colaboração para cada Unidade da Federação (UF), conforme classificação de propostas daquela categoria e disponibilidade orçamentária, totalizando 27 (vinte e sete) termos de colaboração.

1.5. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.6. O presente Edital terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo, prorrogável por igual período.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Cada termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Ministério da Cultura à Organização da Sociedade Civil selecionada para a execução, no território da Unidade da Federação ao qual se refere, de ações de articulação, mobilização social, comunicação, formação em direitos e políticas culturais e orientação às comunidades para a formulação de projetos e parcerias culturais, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), pelo período de 24 meses.

2.2. As parcerias, em cada Unidade da Federação, deverão contribuir para o alcance dos seguintes objetivos específicos do Programa Nacional dos Comitês de Cultura, conforme art. 4º da Portaria MinC nº 64/2023 que o instituiu:

I – ampliar a difusão das informações sobre as ações públicas federais na área de cultura;

II - promover a comunicação popular e acessível, especialmente a digital, em interação com a sociedade e combater a desinformação sobre as políticas públicas e o acesso aos direitos sociais;

III - promover a educação popular e formação cidadã sobre direitos sociais, políticas culturais e sociais, fortalecendo as instâncias de participação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura;

IV – apoiar os trabalhadores da cultura;

V – contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico, a geração de trabalho e renda e a reversão das desigualdades sociais e regionais no campo da cultura;

VI - implementar inovações em participação social, ampliando a mobilização e o debate público acerca das políticas culturais e de temas de relevância nacional;

VII - contribuir para o mapeamento e o cadastro permanente de organizações e pessoas físicas atuantes na área sociocultural, estimulando os processos de autocadastro e a composição das bases de dados do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); e

VIII - promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil e a implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa Nacional dos Comitês de Cultura, conforme art. 1º da Portaria MinC nº 64/2023 que o instituiu, tem como objetivo ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas culturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC), por meio de atividades presenciais e virtuais de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre as políticas culturais, articulando um amplo campo de inteligências e tecnologias culturais brasileiras, em todas as regiões e territórios do país.

3.2. Conforme art. 2º da supracitada Portaria, parágrafo único, as atividades do PNCC serão realizadas por meio de sua Rede de Parceiros e de Agentes Territoriais de Cultura e serão abertas à participação dos cidadãos, constituindo espaços de debate, comunicação e mobilização da sociedade civil, além de oferta de serviços de orientação e atendimentos - individuais e coletivos - para elaboração de projetos, desenvolvimento de parcerias e acesso a políticas e programas culturais.

3.3. Tais ações, que constituem o escopo do PNCC, devem ser capilarizadas em todo o país, com atenção especial às regiões e territórios onde concentra-se o público de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e representativo da diversidade cultural brasileira, que menos acessa os recursos públicos para cultura, com vistas a produzir efeitos na concentração histórica e estrutural de investimentos culturais na escala nacional.

3.4. A realização de atividades no âmbito do PNCC tem como uma de suas estratégias centrais, portanto, a criação de uma Rede de parceiros, especialmente de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos com atuação na área cultural.

3.5. As Organizações da Sociedade Civil são atores-chave na composição da Rede de parceiros do PNCC, especialmente aquelas com histórico de atuação na área cultural, com experiência prévia com: projetos e atividades de mobilização comunitária; processos de mobilização e escuta coletivas; atividades de formação, capacitação e educação popular; comunicação social; gestão cultural e de redes de iniciativas culturais; combate ao racismo e promoção de direitos das populações negras e indígenas; combate à homofobia e promoção de direitos LGBTQIAPN; combate ao machismo e promoção de direitos das mulheres; combate ao capacitismo e promoção dos direitos das pessoas com deficiência; atuação com foco em periferias urbanas ou áreas de vulnerabilidade social e com povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas ou Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – GPTE (conforme Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico).

3.6. Nesse sentido, destaca-se que, conforme art. 4º, inciso VIII da Portaria MinC nº 64/2023, é objetivo específico do PNCC a promoção do fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil e a implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que fundamenta o presente Edital.

3.7. O estabelecimento de parcerias com as OSCs selecionadas por meio deste Edital proporcionará a realização das atividades essenciais ao PNCC de forma pulverizada no território das Unidades da Federação, além de contribuir para a constituição da Rede de Parceiros do Programa no território nacional, em consonância com a estratégia definida no inciso I do art. 5º da Portaria MinC nº 64/2023.

3.8. Ressalta-se que, conforme Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional (2023), a gestão do Governo Federal reafirma seu compromisso com a retomada do diálogo com os movimentos sociais, com as organizações da sociedade civil e com as representações populares, compreendendo-os como importantes protagonistas na implementação das políticas sociais.

3.9. O contexto atual é de retomada e aprofundamento da experiência dos Conselhos e Conferências setoriais, buscando-se a qualificação e a ampliação da participação nessas instâncias, que funcionam por mecanismos de representação (eleição de conselheiros e delegados) dentro dos processos participativos que as constituem. Também está em curso o Plano Plurianual Participativo, por meio do qual qualquer cidadão pode elencar propostas de investimentos para os próximos quatro anos, bem como votar nas propostas elaboradas, por meio de uma plataforma digital interativa.

3.10. As atividades a serem viabilizadas por meio das parcerias fruto do presente Edital funcionarão de forma complementar as ações nacionais de participação social em implementação, ao promover outros mecanismos de participação, mobilização e comunicação social, formação em direitos e assistência técnica, permanentes e abertos à população, contribuindo para a ampliação e a qualificação das Instâncias Participativas e de espaços não institucionalizados de exercício da cidadania.

3.11. A ampliação da comunicação, da mobilização e da formação em direitos e políticas culturais deverá, ainda, impulsionar a participação social institucionalizada nos Conselhos e Conferências, fortalecendo o Sistema Nacional de Cultura - SNC e contribuindo para o aumento da adesão ao Sistema, para a formalização de conselhos locais e para a qualificação do debate nessas instâncias, bem como para uma relação mais próxima dos conselheiros e delegados com as comunidades que representam.

3.12. Nesse sentido, espera-se que as parcerias fruto do presente Edital gerem, no médio prazo, efeitos amplos nos números de formalização do SNC, cuja adesão hoje é significativa, mas ainda insuficiente, conforme dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – 2021 do IBGE. Em relação aos municípios, 12% têm planos municipais de cultura instituídos por lei, 50% têm conselhos e 33% têm fundos, o que evidencia a necessidade de impulsionar a implementação das ferramentas e instâncias participativas de gestão das políticas culturais no âmbito municipal.

3.13. Ademais, a iniciativa deverá contribuir – por meio da ampliação da mobilização social, da comunicação, de processos formativos e do serviço de assessoria a projetos e parcerias a ser implementado nas UFs pelas organizações selecionadas – para ampliar o acesso das comunidades às Leis Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022) e Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), que implicam em volume significativo de recursos direcionados aos entes federados – cerca de 6,8 bilhões no exercício de 2023 – e cujo acesso pelo setor cultural ocorre mediante editais locais.

3.14. Entende-se que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs são atores fundamentais, uma vez que possuem trajetória histórica na execução de programas e projetos em parceria com a administração pública, além de representatividade na esfera do controle social e nos conselhos setoriais, exercendo importante papel no âmbito das políticas públicas, fato que, dentre outros, ensejou a formulação da Lei No 13.019/2014. Nesse sentido, entende-se que as OSCs podem exercer importante papel na qualificação e na democratização do ciclo de implementação das políticas culturais.

3.15. O objeto deste Edital fundamenta-se na implementação da estratégia de “territorialização das ações nas Regiões Brasileiras, nas Unidades da Federação e nas Regiões Intraestaduais, tendo como referência os estudos de regionalização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Índice Territorial dos Comitês de Cultura - indicador síntese composto por dados secundários sobre as dimensões socioeconômica, sociocultural, de vulnerabilidade urbana, de desenvolvimento regional e de acesso às políticas culturais locais”, que será fundamental para o alcance dos objetivos do PNCC, conforme inciso II do art. 5º da Portaria MinC nº 64/2023.

3.16. Uma vez que as OSCs devem apresentar expertise em ações de mobilização e educação popular e capacidade de atuação em rede nos territórios das Unidades da Federação, dentre outros quesitos, a implementação do Programa Nacional dos Comitês de Cultura será potencializada por meio das parcerias resultantes do presente Edital, sendo oportuna para promover a ampliação e a qualificação do envolvimento dos cidadãos com as políticas culturais – em número de pessoas, em abrangência dos territórios mobilizados e na qualidade dos debates e disseminação de informações – por meio das ações a serem desenvolvidas no âmbito dos planos de trabalho e dos termos de colaboração a serem assinados com as OSCs selecionadas.

3.17. Destaca-se a competência da Secretaria dos Comitês de Cultura, para a execução do objeto ora proposto. O Decreto Nº 11.336/2023 determina, em seu art. 2º, alínea “f”, a criação da Secretaria dos Comitês de Cultura, cujas competências, conforme art. 36, incluem: “I - implementar, em todos os Estados, os Comitês de Cultura, em parceria com a sociedade civil, consideradas as diversidades regionais e as características de cada território”; II - coordenar, organizar, dar suporte operacional e acompanhar o funcionamento dos comitês de cultura em todo o território nacional”;

3.18. No âmbito da Diretoria de Articulação e Governança, ressalta-se a competência de “coordenar a implantação e o funcionamento dos comitês estaduais de cultura”, conforme art. 37 do decreto supracitado.

3.19. A Portaria MinC nº 64/2023, por sua vez, determina que:

“Art. 7º Compete à Secretaria dos Comitês de Cultura, no âmbito do PNCC:

I - coordenar a execução do Programa;

II - definir as Regiões Prioritárias, de acordo com os princípios do Programa e com o ITCC;

III - definir os critérios de seleção dos Agentes Territoriais de Cultura e percentuais de reserva de vagas, considerando os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria;

IV - estabelecer as diretrizes e orientações para a articulação do PNCC ao Sistema Nacional de Cultura e às demais políticas do Ministério da Cultura;

V - elaborar e gerir editais, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres necessários à execução do Programa; e

VI - formalizar parcerias para fortalecer a construção das Redes de Parceiros previstas no inciso III, art. 5º desta Portaria”.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- 4.2.1. Estar habilitada na Plataforma TransfereGov (<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>);
- 4.2.2. Encaminhar proposta completa de parceria, conforme Modelo de Plano de Trabalho constante no **Anexo IV** e orientações contidas no **Anexo I** – Referências para Colaboração;
- 4.2.3. Estar sediada na Unidade da Federação (exceto na hipótese do item 8.9.3): informação a ser declarada no item 1.1. da Proposta de Plano de Trabalho (conforme modelo disposto no **Anexo IV**) e a ser comprovada na fase de celebração, conforme alínea “k” do **item 6.1**.
- 4.2.4. Assinar e encaminhar as seguintes declarações, conforme modelos constantes nos Anexos deste Edital:
- Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo VI**);
 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (**Anexo VII**);
 - Declaração de Dirigentes da Entidade e Remunerações (**Anexo IX**);
 - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos (**Anexo X**);
 - Declaração de Anuência para cada Organização que comporá a Rede, conforme Modelo disposto no **Anexo VI** deste Edital e disposições do **item 5**.
- 4.3. Conforme **itens 1.2. e 1.3.**, cada OSC poderá encaminhar proposta e concorrer para o desenvolvimento da parceria em apenas uma categoria do Edital, correspondente a apenas uma Unidade da Federação, na qual tenha comprovada experiência de atuação no objeto da parceria e disponha de Rede de organizações parceiras, conforme **item 5**, exceto na hipótese do item 8.9.3,

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Para a execução do objeto do presente Edital é obrigatória a atuação em rede da OSC Celebrante, com uma a três OSCs Executantes e Não Celebrantes, localizadas, cada qual, em Regiões Imediatas diversas e, preferencialmente, prioritárias na Unidade da Federação (**Anexo II**) a que se refere a proposta, visando à realização de ações coincidentes (multiplicadas) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2. A Rede deverá ser composta por, no mínimo:

- uma “OSC Celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que encaminhar proposta e assinar o Termo de Colaboração), localizada na Unidade da Federação (exceto na hipótese do item 8.9.3), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, devendo participar diretamente da execução do objeto naquela Unidade da Federação; e
- de uma a três “OSCs Executantes e Não Celebrantes” da parceria com a administração pública federal, conforme tabela constante no **item 5.3**, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

5.2.1. No Distrito Federal, considerando que há apenas uma Região Imediata na Unidade da Federação, a OSC Executante e Não Celebrante deverá estar localizada, obrigatoriamente, em Região Administrativa diferente da OSC Celebrante, visando maior abrangência geográfica das ações no âmbito do PNCC.

5.2.2. A “OSC Celebrante” ou, no mínimo, uma das “OSCs Executantes e Não Celebrantes”, que compõem a rede, deverá estar sediada em município da Região Imediata da capital da Unidade da Federação, conforme **Anexo II** – Regiões Imediatas Prioritárias, informação a ser declarada nos itens 1.1. ou 1.2. da Proposta de Plano de Trabalho (conforme modelo disposto no **Anexo IV**) e a ser comprovada na fase de celebração, conforme alínea “k” do **item 6.1**.

5.3. A Rede para execução do Termo de Colaboração em cada Unidade da Federação deverá ser composta, no mínimo, pelas seguintes quantidades de organizações celebrantes e parceiras:

UF	Quantidade de OSCs Celebrantes (localizada na UF)	Quantidade mínima de OSCs Executantes e não celebrantes - Parceiras na UF (localizadas preferencialmente nas Regiões Imediatas prioritárias da UF, conforme Anexo II)
AC	1	1
AL	1	1
AP	1	1
AM	1	1
BA	1	3
CE	1	2
DF	1	1
ES	1	1
GO	1	1
MA	1	1
MG	1	3
MS	1	1
MT	1	1
PA	1	1
PB	1	1
PE	1	2
PI	1	1
PR	1	2
RJ	1	3
RN	1	1
RO	1	1
RR	1	1
RS	1	2
SC	1	1

SE	1	1
SP	1	3
TO	1	1
TOTAL	27	39

5.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC Celebrante e as OSCs Executantes e Não Celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, e em conformidade com a proposta apresentada para participação no presente Edital, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSCs Executantes e Não Celebrantes e o valor referente a tais ações, a ser custeado, preferencialmente, diretamente pela OSC Celebrante, visando facilitar a administração dos recursos e a execução financeira do Termo de Colaboração.

5.4.1. Fica facultado às Organizações Celebrantes, em acordo com as respectivas redes de Organizações parceiras, a transferência ou não de recursos às Organizações Executantes e Não Celebrantes para a consecução das ações acordadas no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a maior facilidade de administração dos recursos da parceria para a adequada execução do objeto.

5.4.2. No caso de assinatura de Termo de Atuação em Rede sem a transferência de recursos (**Anexo XI – Modelo de Termo de Atuação em Rede Sem Transferência de Recursos**), a Organização Celebrante compromete-se a custear diretamente os serviços e materiais necessários à execução das ações coincidentes ou complementares pelas Organizações Executantes e Não Celebrantes, conforme detalhamento do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e do Termo de Atuação em Rede.

5.4.3. No caso de assinatura de Termo de Atuação em Rede com transferência de recursos (**Anexo XII – Modelo de de Termo de Atuação em Rede Com Transferência de Recursos**), a Organização Celebrante compromete-se a transferir os valores correspondentes ao custeio dos serviços e materiais necessários à execução das ações coincidentes ou complementares pelas Organizações Executantes e Não Celebrantes, conforme detalhamento do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e do Termo de Atuação em Rede.

5.5. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal, por meio da Secretaria dos Comitês de Cultura, a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016), o que não deverá exceder 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Termo de Colaboração decorrente da seleção do presente Edital. Não é exigível que o Termo de Atuação em Rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

5.6. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, *caput*, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5.7. Conforme Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Art. 45, § 3º, a atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, na fase de celebração, na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, observado o limite de 1% do valor global da proposta (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e

equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos** (Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016) e **Anexo IX – Declaração sobre os Dirigentes da Entidade e Remunerações** (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.1.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil e penal, nos termos do art. 54 da Portaria Minc nº 29/2009;

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) tenha firmado instrumento de parceria com o Ministério da Cultura para execução de Pontão de Cultura, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva, que esteja vigente no momento da celebração do Termo de Colaboração objeto do presente Edital;

i) apresente propostas que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, as quais serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa (§ 2º, do art. 18, do Decreto nº 11.453 de 2023);

j) tenha entre seus integrantes pessoa para a qual se verifique relação de parentesco, na forma de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos (§ 5º, do art. 19, do Decreto nº 11.453 de 2023); ou

k) apresente eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicando na inabilitação da inscrição (art. 52, da Portaria MinC nº 29 de 2009).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente chamamento público, e será constituída mediante Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas. Sua composição incluirá, necessariamente, entre seus integrantes, servidores públicos com vínculo efetivo com a administração pública federal.

7.2. A Comissão de Seleção será composta observado o disposto no art. 24, do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 2009.

7.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção e a aplicação dos critérios de avaliação observarão o disposto nos arts. 26 e 27, do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 2009.

7.4. Em atenção ao disposto nos arts. 6º e 25, do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 2009, fica estabelecido que não haverá custos administrativos específicos para o processo seletivo, e que a unidade gestora da seleção não precisará despender recursos adicionais para o funcionamento da Comissão de Seleção.

7.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou cuja atuação, no processo de seleção, configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção, de ofício ou mediante recurso, não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, observado o disposto no item 7.4, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro de seu colegiado, observado o disposto no item 7.4.

7.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, e o disposto no item 7.4.

7.9. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	29/09 a 30/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	31/10 a 09/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13/11 a 17/11/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	20/11 a 22/11/2023
7	Divulgação do resultado após análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/11/2023
8	Interposição de contrarrazões após análise de recursos pela Comissão de Seleção.	24/11 a 28/11/2023
9	Análise de contrarrazões pela Comissão de Seleção	29/11 a 30/11/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/12/2023

8.2. Conforme exposto no item 9 deste Edital, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para essa celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na plataforma eletrônica do TransfereGov, com prazo de 31 (trinta e um) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do TransfereGov, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h:59min. do dia 26 de outubro de 2023.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para atuação em apenas uma unidade da federação, exceto na hipótese do item 8.9.3. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise na TransfereGov.

8.4.4. Observado o disposto no Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com a proposta de execução, em conformidade com o **Anexo I – Referências para Colaboração**;
- b) a indicação de uma a três OSCs parceiras, conforme **item 5.3.**, localizadas preferencialmente nas regiões prioritárias da categoria, ou seja, da Unidade da Federação a qual a proposta se refere, conforme **Anexo II – Regiões Imediatas Prioritárias**;
- c) as ações a serem executadas pela OSC celebrante e pela Rede, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, em conformidade com o **Anexo I – Referências para Colaboração** e com o **Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho**;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global da proposta.

8.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no TransfereGov, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constantes no **item 8.1.**

8.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **item 8.1.** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos quesitos e critérios de julgamento constantes no **Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção.**

8.5.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no **Anexo III**, observadas as diretrizes e metas contidas no **Anexo I – Referências para Colaboração.**

8.5.5. A falsidade de informações, sobretudo com relação **aos quesitos de julgamento A, B e C**, conforme **Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção**, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas ao **quesito de julgamento B**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70,0 (setenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento (quesitos A à G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- e) que não apresentem a Rede mínima de organizações parceiras localizadas, preferencialmente, nas regiões prioritárias de atuação na Unidade da Federação, **conforme itens 5.2., 5.3 e Anexo II**; ou
- f) que apresentem proposta para atuação em mais de uma Unidade da Federação, ressalvada a hipótese do item 8.9.3.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, por Unidade da Federação, de acordo com a pontuação total obtida com base no **Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas para a mesma Unidade da Federação, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no quesito de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento B, C, D, E, F e G. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na plataforma eletrônica do TransfereGov ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo **de 5 (cinco) dias corridos**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica TransfereGov. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem **contrarrazões**, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data da ciência.

8.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Nacional dos Comitês de Cultura, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do TransfereGov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.3. Caso nenhuma proposta seja apresentada ou habilitada em uma unidade federativa, organizações classificadas, porém não convocadas para celebrar termo de colaboração na unidade para a qual apresentaram propostas originalmente, desde que sediadas na mesma região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) da unidade que restou desatendida, serão convocadas a celebrar termo de colaboração para atuar nesta última.

8.9.4. Havendo pluralidade de organizações classificadas, na hipótese do item 8.9.3, será considerada a ordem decrescente de classificação da respectiva região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), homologando-se aquela que obtiver a maior pontuação, utilizando-se os mesmos critérios de desempate do item 8.5.9, com o prosseguimento das etapas do item 9.

9. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

9.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o **Anexo I – Referências para Colaboração** e o **Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho**.

9.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando as que demandarão atuação em rede, contemplando o mínimo de uma a três organizações parceiras, localizadas, preferencialmente, em Regiões Imediatas prioritárias da Unidade da Federação, conforme **Anexo II – Regiões Imediatas Prioritárias**;

- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do **item 9.2.2.** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

9.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo IX – Declaração sobre os Dirigentes da Entidade e Remunerações**;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo X – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726 de 2016, conforme **Anexo IX – Declaração sobre os Dirigentes da Entidade e Remunerações**.

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **item 9.2.4**.

9.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do **item 9.2.4** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc (Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **item 9.2.4** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.8. Nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, e dada a obrigatoriedade de atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.2.9. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do TransfereGov.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o TransfereGov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A administração pública federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Ação orçamentária: 20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Cultura, autorizado pela Lei nº 14.535/2023 (LOA 2023), UG 420028, por meio do Programa 2025 - Cultura.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 58.849.741,14 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e catorze centavos) para o período de 24 meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. Os valores de referência para a realização dos objetos dos termos de colaboração são os seguintes, conforme a Unidade da Federação:

UF	Ano I 2023	Ano II 2024
AC	R\$ 997.618,77	R\$ 997.618,77
AL	R\$ 895.657,44	R\$ 895.657,44
AP	R\$ 997.618,77	R\$ 997.618,77
AM	R\$ 997.618,77	R\$ 997.618,77
BA	R\$ 1.464.366,40	R\$ 1.464.366,40
CE	R\$ 1.180.011,92	R\$ 1.180.011,92
DF	R\$ 972.002,80	R\$ 972.002,80
ES	R\$ 970.272,30	R\$ 970.272,30
GO	R\$ 972.002,80	R\$ 972.002,80
MA	R\$ 895.657,44	R\$ 895.657,44
MG	R\$ 1.575.294,50	R\$ 1.575.294,50
MS	R\$ 966.002,80	R\$ 966.002,80
MT	R\$ 972.002,80	R\$ 972.002,80
PA	R\$ 997.618,77	R\$ 997.618,77
PB	R\$ 895.657,44	R\$ 895.657,44
PE	R\$ 1.180.011,92	R\$ 1.180.011,92
PI	R\$ 895.657,44	R\$ 895.657,44
PR	R\$ 1.329.223,20	R\$ 1.329.223,20
RJ	R\$ 1.575.294,50	R\$ 1.575.294,50
RN	R\$ 895.657,44	R\$ 895.657,44
RO	R\$ 997.618,77	R\$ 997.618,77
RR	R\$ 997.618,77	R\$ 997.618,77
RS	R\$ 1.329.223,20	R\$ 1.329.223,20
SC	R\$ 1.006.590,90	R\$ 1.006.590,90

10.5.1. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.12. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na plataforma eletrônica do TransfereGov, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail edital.comites@cultura.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Diretor de Articulação e Governança da Secretaria dos Comitês de Cultura.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: selecao.comites@cultura.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Nacional dos Comitês de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital, nos termos do art. 49 na Portaria MinC nº 29, de 2009.

11.9. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, conforme art. 51 da Portaria MinC nº 29, de 2009.

12. ANEXOS

12.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Referências para Colaboração;**
- b) **Anexo II – Regiões Imediatas Prioritárias;**
- c) **Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção;**
- d) **Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;**
- e) **Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;**
- f) **Anexo VI – Anuência das Organizações que Comporão a Rede;**
- g) **Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância;**
- h) **Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- i) **Anexo IX – Declaração sobre os Dirigentes da Entidade e Remunerações; e**
- j) **Anexo X – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.**
- k) **Anexo XI - Modelo de Termo de Atuação em Rede - Sem Transferência de Recursos da OSC Celebrante às Executantes Não Celebrantes**
- l) **Anexo XII - Modelo de Termo de Atuação em Rede - Com Transferência de Recursos da OSC Celebrante às Executantes Não Celebrantes**



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 29/09/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1434437** e o código CRC **88B29F34**.

0.1.